

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 00.392.440/0001-31

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS Inscrição: 2414719

Endereço oficial: ARSO 23, ALAMEDA 05, QI 10, LOTE 09, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 207 S, ALAMEDA 05, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Validade: Convênio

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

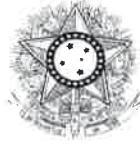
A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 00.392.440/0001-31
Código de validação: 04dd2.8e779.01ac2-953531

Palmas, 4 de Outubro de 2023 às 14:11.

Certidão válida até 3 de Dezembro de 2023

EMBRANCO



LIBRARY
PAG. FIS. 1724
L.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.392.440/0001-31

Certidão n°: 53985493/2023

Expedição: 04/10/2023, às 14:13:36

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.392.440/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.^o 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

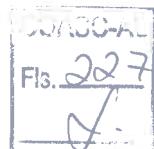
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EN SEBRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLICIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS
CPF/CNPJ: 00.392.440/0001-31

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:16:11 do dia 04/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PMIU041023141611

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5054073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOC. DOS DELEG. DE POLICIA DE CARREIRA DO ESTADO

CNPJ 00.392.440/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 207 SUL ALAMEDA 5, S/N, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023 - 14h 14m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

EMBRANCO



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.392.440/0001-31

Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEL DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Endereço: QD 611 SUL AVENIDA LO 13 SN CASA 02 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092402140874545753

Informação obtida em 04/10/2023 14:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS

N. 5ed02831

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

CNPJ n. 00.392.440/0001-31

Certidão emitida em: 04/10/2023, às 14:19:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Paj Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 04/10/2023, 14:19:41



EM BRANCO



COASC-AL
Fls. 231
L.

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - CCP 393074
ADEPTO
CPF/CNPJ: 00.392.440/0001-31
ENDEREÇO: ARSO 23, ALAMEDA 05, QI 10, 09, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
207 S, ALAMEDA 05, N° S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2023 DATA EMISSÃO: 17/01/2023 VALIDADE: 31/01/2024 Nº PROCESSO: 2022011031
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JOAO BATISTA DE DEUS
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 15.00 m²
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - PRINCIPAL	Não	Não	Não
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Não	Não	Não



EMBRANCO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 21/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados da Polícia de Carreira do Estado do Tocantins – ADEPTO a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Governo nº 21/2021, de autoria do Governo do Estado, que versa acerca da doação de imóvel urbano para a Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins - ADEPTO.

O referido bem público que se pretende doar fica localizado na Quadra ACSU-NO 60, Conjunto nº 02, Rua 04-A e possui área total de 2.400,00 m².

Segundo à Mensagem do Governo, a doação tem por objetivo viabilizar a instalação da sede da ADEPTO.

No dia 26 de setembro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça, sendo nomeado relator o Deputado que a esta subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

O art. 17, da Lei 14.133/2021 e o art. 17, da Lei 8.666/1993, autorizam a doação, por parte da Administração Pública, de bens imóveis com dispensa de licitação, desde que observados os princípios elencados no art. 37, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Jurisprudência Pátria é uníssona e pacífica no sentido de que é permitida a doação de bens públicos à particulares, desde que sejam observados os preceitos estabelecidos na legislação vigente, tais como a existência de cláusula de reversão, de encargo e de cumprimento de prazo. Vejamos:

EN BLANCO



COABC-AL
Fls. 233
L.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - TERRENO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - TRATAMENTO GRATUITO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - DIREITO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL - RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO - ART. 17, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE. 1. O termo "alienação" constante do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 deve ser interpretado de forma ampla, abarcando a concessão de direito real de uso de imóvel do ente público. 2. **O § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93 autoriza a doação de imóvel sem licitação, desde que atendidos os requisitos nela previstos, tais como a instituição de cláusula de reversão, de encargo e prazo de cumprimento, além do justificado interesse público, podendo ser aplicado às hipóteses de concessão de direito real de uso.** 3. Comprovado que a concessão do direito real de uso por prazo determinado foi feita a instituição sem fins lucrativos, que, às suas expensas, disponibilizava tratamento gratuito de saúde física e mental a dependentes químicos que ficavam internados nas dependências do imóvel construído para este fim pela instituição, mostra-se presente o interesse público a justificar a dispensa da licitação. 4. Ausente prova de favorecimento indevido ou de desvio de finalidade, não há razões para reconhecer a ilegalidade ou a constitucionalidade da lei municipal de efeitos concretos que autorizou a concessão de direito real de uso que atendeu aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. (TJMG - Apelação Cível 1.0040.14.015676-7/002, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/09/2021, publicação da súmula em 28/09/2021). (Grifo nosso)

Outrossim, a legislação relativa à licitação define como pressupostos indispensáveis para a realização do procedimento a apresentação de justificativa do interesse público e a prévia avaliação.

Dessa forma, verifica-se a possibilidade jurídica da concretização da doação do bem público. A doação deste, portanto, quando se destina a fins de uso de interesse social, pode ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação.

Faz mister repisar que, ainda que afastada a obrigatoriedade de licitar, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo que atenda os ditames legais, bem como respeitar os princípios que regem a Administração Pública, inscritos no art. 37, da Constituição da República.

Nesse diapasão, a Administração Pública pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado.

Insta destacar que restou evidenciado que a doação está envolta por interesse público e que a proposição está instruída com a documentação necessária, inclusive com a avaliação prévia do imóvel público, e atende todos os pressupostos legais.

EMBRANCO



COABC-AL
Fls. 234
L.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Assim, não se vislumbra óbice constitucional ou legal quanto à tramitação do Projeto de Lei do Governo sob análise, tendo em vista o permissivo do ordenamento jurídico pátrio e que restou demonstrado, nos autos, a existência de interesse público.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que o Projeto de Lei do Governo sob análise está em harmonia com os ditames constitucionais e legais vigentes, bem como com as regras da técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** deste na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

JÚNIOR GEO Assinado de forma digital por JOSE
PROFESSOR JÚNIOR GEO LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Deputado Estadual
PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

EM BRANCO



COASC-AL
Fls. 235
L.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO referente ao(a) Pd. 6.121/2021.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 21 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)
Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)
Dep. PROF. JUNIOR GEO(✓)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()